



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ 83.268.011/0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.846.471/0001-02

CÓPIA

RELATÓRIO SOCIAL

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Identificação e endereço da pessoa envolvida: Thayla Cristina dos Santos, Lineuza Araújo dos Santos, mãe Gedeilton Ferreira de Araújo, pai. Residem na Rua Terezinha Alencar, nº 215, Novo Horizonte, Ipixuna do Pará.

Thayla Cristina, 6 anos, reside com seus genitores. É uma paciente que apresenta atraso na fala, epilepsia não especificada e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, segundo laudo médico a mesma apresenta comportamento autista, apresentando os CID's codificado G80.9 e G40.9. de A usuário, necessita realizar os exames de **Cariótipo Banda G e endoscopia digestiva** para dar seguimento no seu acompanhamento de saúde fora do município no qual reside.

O exame de Cariótipo não se faz parte do leque de exames executado no município e o prestador de serviço local não realiza endoscopia em menores de 12 anos. Diante disto, a mãe de Thayla Cristina solicita o custeio do exame e apresenta que no momento não tem condições financeira para custear a realização do exame citado acima.

A renda da família é provida do Benefício de Prestação Continuada – BPC da requerente no valor de um salário mínimo. A família reside em uma casa cedida por um familiar, com cinco cômodos, alvenaria, água encanada e energia elétrica no Residencial Cunha.

Parecer Técnico:

De acordo com o exposto acima, o parecer social é favorável para realização dos exames Cariótipo Banda G e Endoscopia Digestiva, devido apresentar a necessidade de realiza-lo para continuidade no acompanhamento com o especialista e a familiar por não apresentar condições socioeconômicas para o custeio.

Ipixuna do Pará, 02 de fevereiro de 2024.

Ana Caroline S. Martins
Assistente Social
CRESS/PA 9810 / PA
Ana Caroline Silva Martins
Assistente Social
CRESS/PA 9810 - 1º Região

Ofício 007/2024-MP/PJI

Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará

Ipixuna do Pará, 26 de janeiro de 2024

Ao Senhor
JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará,
Ipixuna do Pará

Assunto: Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002075-0

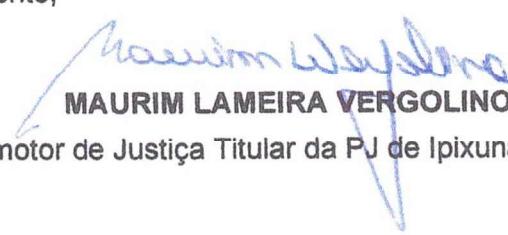
Anexo: Cópia da portaria 003/2023 – MP/PJI

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Procedimento Administrativo em epígrafe (cópia anexa), venho por meio deste, REITERAR, os Ofícios nº 106/2023 – MP/PJI e 116/2023 – MP/PJI, sem resposta até a presente data, a fim de REQUISITAR a V.Sa. que, no prazo de 10(dez) dias, preste informação acerca das medidas adotadas para a realização dos exames da criança mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Outrossim, advirto, com fulcro no art. 10º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Cordialmente,


MAURIM LAMEIRA VERGOLINO

Promotor de Justiça Titular da PJ de Ipixuna do Pará

*baulado em
29/01/24
Márcia*



Nº MP: 09.2023.00002075-0

Ação: Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 004/2023-MP/PJI

**EMENTA: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL.
SAÚDE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu membro ao final assinado, no uso de sua atribuição conferida pelo Art. 129, inciso VI, da Constituição da República, e regulamentada pela Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e pela Resolução Nº 007/2019-CPJ, de 6 de junho de 2019, e

Considerando os termos da Notícia de Fato nº 01.2023.00004932-5 registrada a partir do atendimento da Sra. Lineuza Araújo dos Santos na qual noticia que sua filha **Thayla Cristina dos Santos**, de 05(cinco) anos de idade necessita realizar exames específicos para se obter diagnóstico em relação ao acompanhamento gastropediátrico que fez em 2021, dos quais são: **Endoscopia Digestiva Alta, USG do Fígado e Vias Biliares com Doppler e Raio X Contrastado do Esôfago, Estômago e Duodeno e Cariótipo Banda G em Sangue periférico**.

Considerando que é de extrema importância a realização dos exames relatados para que se obtenha um diagnóstico preciso do quadro clínico da **Thayla Cristina dos Santos** e que a partir dos resultados prosseguir com o tratamento de acordo com a complexidade do caso.

Considerando a urgência na realização dos exames, e tendo em vista que a noticiante assevera que ela e o genitor da **Thayla Cristina dos Santos** não possuem condições financeiras de arcar com os custos dos referidos exames, **Lineuza Araújo dos Santos**, solicita auxílio/assistência do poder público para custear os procedimentos.

Considerando que o Art. 127 da Constituição da República confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Resolução Nº 174/CNMP e a Resolução Nº 007/2019-CPJ definem que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal

Considerando que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para a tutela dos interesses individuais de **Thayla Cristina dos Santos Araújo**, violados ou ameaçados



de violação, conforme exposto nos considerandos.

Pelo que determina-se:

1º) Autue-se a documentação existente, numere-se e rubrique-se todas as folhas, observando-se que a juntada de futuras peças deverão ser feita em sequência cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente;

2º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume e providencie-se das devidas comunicações aos órgãos internos do Ministério Público do Estado do Pará via sistema GEDOC;

3º) Diligências iniciais:

a) Em sede de diligência inicial, determino que se oficie à Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, sobre a previsão de contratação em rede particular ou agendamento na rede pública Municipal ou Estadual para que a criança Thayla Cristina dos Santos possa realizar os exames especificados e ter seu diagnóstico concluído.

4º) Fica designado como Secretário o Sr. Francione dos Santos Silva, servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará, o qual é dispensado de prestar compromisso em razão de seu vínculo com a instituição;

5º) Em atenção ao Art. 9º da Resolução CNMP Nº 174 este procedimento deve observar o princípio da publicidade dos atos, tal como previsto para o inquérito civil, devendo assim ser observadas as disposições do Art. 19 da Resolução Nº 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, não havendo, até este momento, documentos resguardados por sigilo legal;

6º) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Ipixuna do Pará, 20 de setembro de 2023.

MAURIM LAMEIRA VERGOLINO

Promotor de Justiça Titular da PJ de Ipixuna do Pará